

COMUNICADO OFICIAL | N.º 303

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

19/06/18

- **Processos Decididos (Extratos)**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje, no âmbito dos seguintes processos:

- **Processo Disciplinar n.º 47-17/18** (Acórdão);
- **Processo Disciplinar n.º 78-17/18** (Despacho - Decisão);
- **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 84-17/18** (Acórdão).

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva

Anexos: Extratos

EXTRATO

Processo Disciplinar N.º 47-17/18

ARGUIDO: Miguel Bértolo Nogueira, árbitro.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 12105 (203.01.185) entre a Clube Desportivo de Tondela - Futebol, SDUQ, Lda. e a Moreirense Futebol Clube - Futebol, SAD, realizado no dia 04 de fevereiro de 2018, a contar para a 21.ª jornada da Liga NOS.

NORMAS APLICADAS: Artigo 204.º, n.º 1 do RDLFP2017, por violação ao disposto no artigo 10.º, n.º 2, alíneas f) e g) do RALFP2017 e Leis do Jogo 2017/18 – IFAB (Lei 06-os outros elementos da equipa de arbitragem 2. 4.º Árbitro).

DECISÃO

- 1 - Arquivar** o presente processo disciplinar, por inexistência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de **Hélder Miguel Azevedo Malheiro, Bruno Miguel Alves Jesus e Tiago Manuel Almeida Rocha**, agentes de arbitragem;
- 2- Julgar improcedente, por não provada, a invocada prescrição do procedimento disciplinar** relativamente ao Arguido **Miguel Bertolo Nogueira**;
- 3 – Julgar procedente, por provada a acusação e consequentemente, condenar o Arguido Miguel Bertolo Nogueira pela prática da infração p. e p. pelo artigo 204.º n.º 1 do RDLFP2017, por violação ao disposto nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 10º do RA LFPF e na Lei 06 – Os outros elementos da equipa de arbitragem, 2. 4.º Árbitro, das Leis do Jogo 2017-2018 – IFAB, na sanção de repreensão.**

Cidade do Futebol, 19 de junho de 2018

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol

EXTRATO

Processo Disciplinar N.º 78-17/18

ARGUIDO: Paulo Sérgio Mota (e outro), jogador do Grupo Desportivo de Chaves - Futebol, SAD.

OBJETO: Factualidade reportada ao jogo oficialmente identificado sob o n.º 13201, a contar para a 32.ª jornada da Liga NOS (época desportiva 2017/18), que opôs as equipas do Rio Ave Futebol Clube e do Grupo Desportivo de Chaves, traduzida em afirmações proferidas sobre agente de arbitragem e veiculadas na imprensa escrita, nomeadamente no Jornal "Record", edição de 2 de Maio de 2018.

NORMAS APLICADAS: Artigos 158.º, n.º 1, a) e 245.º, do RDLFP2017.

DECISÃO

Condenar o **Arguido Paulo Sérgio Mota:**

- com a sanção de **2 jogos de suspensão;**

e

- na **sanção de multa** de €2.678,00 (**dois mil seiscentos e setenta e oito euros**).

Cidade do Futebol, aos 19 de Junho de 2018.

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio N.º 84-17/18

RECORRENTE: Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD

RECORRIDO: Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional

OBJETO: As decisões disciplinares proferidas em processos sumários decididos pelo Presidente do Conselho de Disciplina da FPF, no dia 18 de maio de 2018, publicitadas através do Comunicado Oficial n.º 288 da LPFP, ratificado pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina, em reunião plenária, no dia 22 de maio de 2018, pelas quais a Recorrente foi condenada pela prática das infrações disciplinares p. e p. pelos artigos 186.º n.º 2 e 187.º, n.º 1, alíneas a) e b), do RDLFP2017, com sanções de multa no montante total de € 10135, em virtude de factos ocorridos aquando do jogo n.º 13407 (203.01.304) entre a «Vitória Sport Clube – Futebol SAD» e a «Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD», realizado no dia 12 de maio de 2018, a contar para a 34.ª jornada da "Liga NOS".

NORMAS APLICADAS: Artigos 13.º, alínea f), 54.º n.º 1; 56.º n.º 3; 186.º n.º 2; 187.º, n.º 1, alíneas a) e b), 262.º, n.º 2, 290.º, 291.º, 292.º, 293.º do RDLFP2017; artigo 35.º, n.º 1, alíneas b), c) e o) do RCLFP2017.

DECISÃO

Julgar improcedente o presente recurso hierárquico impróprio e, conseqüentemente, são confirmadas as decisões disciplinares recorridas.

Oeiras, Cidade do Futebol, 19 de junho de 2018.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional.